



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2598/2024.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024.
CONTRATO Nº 034/2025.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO**

I. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **contrato administrativo nº 2598/2024**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR/GO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 05.169.84/0001-26, com sede nesta cidade, representado neste ato por sua gestora, Sra. **GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO** - inscrita no CPF nº 932.228.401-30, RG nº 3976584 - DGPC/GO e **MIKAELLY DE SOUZA TERTO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 066.315.351-40, técnica de enfermagem em atendimentos às necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, com carga horária de 40 horas semanais.

II. DOS FATOS

No dia 06/10/2025, a credenciada deixou de comparecer ao plantão designado pela coordenação do Hospital, sem apresentar justificativa prévia ou posterior, ocasionando prejuízo à continuidade do serviço assistencial e sobrecarregando os demais profissionais de enfermagem.

A ausência injustificada caracteriza descumprimento de obrigação contratual essencial, especialmente quanto ao dever de assiduidade e de observância à escala de plantões, comprometendo a regularidade e a segurança da execução contratual.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão encontra amparo nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 137, inciso I – pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 137, inciso IV – pela paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração; e

Art. 138, inciso II – que autoriza a rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Administração decide rescindir unilateralmente o contrato administrativo celebrado, com efeitos imediatos, cessando-se todas as obrigações entre as partes.

Eventuais valores devidos até a data da rescisão serão apurados em processo próprio, observadas as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

V. DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Determina-se o registro da presente rescisão nos assentamentos funcionais e administrativos pertinentes;

Encaminhe-se cópia deste termo à contratada, para ciência e eventuais recursos;

Avalie-se, se cabível, a aplicação de penalidade administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

VI. DO ENCERRAMENTO

E, por estarem de acordo, firma-se o presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo, que passa a produzir efeitos na data de sua assinatura.

Ouvidor, 07 de outubro de 2025.

Grayce Amélia Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO
GESTORA FMS
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

01

CPF: 025.590.525-50

02

CPF: 009.430.651-60